



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 7.155, de 2010

“Permite que o trabalhador desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo PIS-Pasep.”

Autor : **SENADO FEDERAL**

Relator : Deputado **ASSIS CARVALHO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.155, de 2010, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo permitir que o trabalhador desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo PIS-Pasep.

De acordo com a justificação, as hipóteses de saque são muito limitadas, não contemplando sequer o motivo do eventual desemprego, uma das situações em que o trabalhador mais precisa de recursos financeiros que o sustentem enquanto não consegue recolocar-se no mercado de trabalho.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação com emenda, cujo teor pretende estender o prazo de carência para o usufruto do benefício, de 3 para 6 meses. A distribuição incluiu também a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que não há nenhum impacto sobre o orçamento público



Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Tributação

do Governo Federal, na medida em que suas disposições giram em torno dos recursos do Fundo PIS-Pasep, um fundo de natureza extraorçamentária. Em outras palavras, o projeto não traz implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar a movimentação de recursos que não transitam no orçamento da União.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente de acordo com a presente proposta. Não nos parece fazer qualquer sentido prático ou econômico manter os recursos do PIS-PASEP intocados, mesmo diante de circunstâncias perfeitamente capazes de ser enquadradas no conceito de força maior, como é o caso do desemprego do trabalhador. Ainda mais quando se constata que a remuneração do respectivo Fundo não pode ser considerada, uma vez que de as taxas de juros não são atraentes o bastante e ainda que fossem, de nada adiantam altas taxas de remuneração, se os recursos não ficarem disponíveis no momento em que são mais necessários.

A alteração promovida na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público é das mais pertinentes. O Seguro-desemprego deve ser de fato o primeiro e mais importante recurso de apoio ao trabalhador desempregado, razão por que a extensão do prazo para 6 meses permite que o PIS-PASEP seja utilizado somente em segundo caso.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.155, de 2010, com a emenda aprovada na CTASP.

Sala da Comissão, em

Deputado **ASSIS CARVALHO**

Relator